



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1072 2004

Em 18/02/04

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida à **COESCTMA, CAF e CCJ.**
Em 18/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a revitalização da
Avenida W3 sul na Região
Administrativa de Brasília-RA I e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

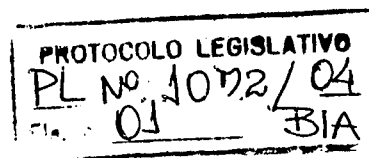
Art 1º Fica permitido o uso misto, residencial e comercial, nas edificações das quadras 703,704,705,706 e 707 sul, lindeiras à avenida W3 sul.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, compreende-se por comércio, exclusivamente, a prestação de serviços, vedada a comercialização de bens.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir o uso misto nas quadras citadas no art. 1º dessa Lei.

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

012 17/02/04 15:19:41



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A equipe técnica intersetorial que analisou as cinco propostas dos vencedores do concurso do Projeto de Revitalização da W3 norte e sul fez algumas recomendações, dentre elas:

“- É admitido o uso misto nas faixas 500 e 700 sul e na 700 norte”;

....

- Esse projeto visa criar condições para a atratividade das pessoas para usufruir de novas oportunidades e desenvolver as mais diversas atividades;”

Este concurso representou a afirmação de uma geração genuinamente brasileira, no sentido de resgatar a formação de sua identidade, de preservar a memória e ao mesmo tempo de buscar condições para o desenvolvimento futuro. Esse é o desafio proposto para as vias W3.

O Projeto de Revitalização da Avenida W3 visa a melhoria da qualidade do espaço urbano com uma maior acessibilidade aos frequentadores locais e a um incremento das atividades econômicas.

A alteração de uso para essa área se faz necessária frente à realidade inerente da atual ocupação.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

